

**LEI N.º 502/2009**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar e implantar na Rede Municipal de Educação o Projeto Educando com Motivação - PEM, além de outras providências.”**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Do Projeto Educando com Motivação**

**Art. 1º** - O PEM – Projeto Educando com Motivação está sendo criado sobretudo para implementar ações voltadas ao ensino e aprendizagem desta Municipalidade, e que dentre outras prerrogativas, pretende combater os problemas educacionais que interferem na melhoria da qualidade dos índices da educação básica de Girau do Ponciano.

**Art. 2º** - O PEM propõe a adoção de medidas sistemáticas articuladas, procurando potencializar as ações educacionais aplicadas, no sentido de combater problemas considerados crônicos.

**CAPITULO II**  
**Do Objetivo Geral do Projeto**

**Art. 3º** - O objetivo principal do Projeto Educando com Motivação – PEM é criar condições que contribuam para a construção de uma Educação cada vez mais crítica, ética e inclusiva no Município de Girau do Ponciano.

**CAPITULO III**  
**Dos Objetivos Específicos do Projeto**

**Art. 4º** - Os objetivos específicos do Projeto Educando com Motivação – PEM, são basicamente os seguintes:

I - Descobrir o IDEB das escolas da Rede Municipal de Girau do Ponciano;

II - Aumentar o grau de sistematização das ações educacionais do Município;

III - Planejar ações a curto, médio e longo prazo para melhorar cada vez mais a qualidade Educacional no Município;

IV - Trabalhar sempre que possível de forma articulada com as demais Secretarias Municipais, bem como, Estaduais e Ministérios;

V - Construir uma consciência crítica e ética, tanto do ponto de vista educacional quanto social;

VI - Envolver ao máximo todos os seguimentos da sociedade Girauense.

### **CAPITULO III**

#### **Das Metas do Projeto Educando com Motivação - PEM**

**Art. 5º** - As metas a serem alcançadas pelo PEM dar-se-ão em duas etapas:

I - A primeira etapa será caracterizada pela descoberta dos IDEB's de todas as Escolas independentemente da quantidade de alunos, baseando-se inicialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, com a proposta de inclusão das demais disciplinas da grade curricular nacional, assim como a Educação Infantil, o 1º e o 2º ano;

II - Na segunda etapa, ocorrerá a fase de elaboração e implantação de iniciativas técnicas que visam dentre outras combater problemas considerados crônicos que interferem de forma negativa no desempenho das atividades relacionadas ao ensino aprendizagem e assim, gradativamente perseguir o crescimento percentual nacional da Educação Básica proposto pelo MEC.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Beneficiários do Projeto**

**Art. 6º** - Serão beneficiados do Projeto em comento, todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação que cursam desde a Educação Infantil, do 1º ao 9º ano até os da Educação de Jovens e Adultos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Escolas Participantes do Projeto**

**Art. 7º** - Participarão, no primeiro momento, 10 (dez) escolas da rede Municipal de Ensino, escolas estas localizadas tanto na zona urbana com na rural, são elas:

- I - Escola de Educação Básica José de Messias Barros;
- II - Escola de Educação Básica Dep. José Medeiros;
- III - Escola de Educação Básica Tiradentes;
- IV - Escola de Educação Básica Ver. Antonio Alves dos Santos;
- V - Escola de Educação Básica Dep. Medeiros Neto;
- VI - Escola de educação Básica Gov. Geraldo Bulhões;
- VII - Escola de Educação Básica Major Vicente Ramos;
- VIII - Escola de Educação Básica Dep. Antonio Holanda;
- IX - Escola de Educação Básica Sete Casas; e,
- X - Escola de Educação Básica Dr. Ricardo Vítório.

### **CAPÍTULO VI**

## **Da Gestão do Projeto**

**Art. 8º** - Para a gestão do Projeto, será criada uma equipe gestora, cujas atribuições serão reguladas por meio de decreto do Executivo Municipal, e seus membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito por meio de portaria.

## **CAPÍTULO VII Da Coordenação do Projeto**

**Art. 9º** - Fica também criado por meio desta lei uma equipe de coordenação do projeto, com atribuições a serem reguladas por decreto, e que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da coordenação geral das séries iniciais da Educação Básica;
- IV - Um representante da coordenação geral das séries finais da Educação Básica;
- V - Um representante da educação de Jovens e Adultos; e,
- VI - Um representante da Educação Infantil.

## **CAPÍTULO VIII Da Fiscalização do Projeto**

**Art. 10** – Atuará como órgão fiscalizador do presente Projeto, o Conselho Municipal do FUNDEB criado pela Lei Municipal n.º 456/2007, lei esta que confere ao dito Conselho esta atribuição de fiscal.

## **CAPÍTULO IX Da Avaliação para os Alunos Beneficiários**

**Art. 11** - Será realizado uma avaliação, denominada Prova Girau – PG, que servirá como base para o alcance dos objetivos enumerados no art. 4º desta lei, onde serão aplicadas as turmas do 3º ao 9º ano, sendo que as avaliações das turmas do 3º ao 5º ano ocorrerão em duas etapas:

I - na primeira etapa (1º dia) a aplicação da avaliação da disciplina de Língua Portuguesa;

II - na segunda etapa (2º dia), a aplicação da avaliação de Matemática.

Parágrafo Único - No caso específico do 5º ano será realizada paralelamente a avaliação de Língua Portuguesa uma atividade de redação.

**Art. 12** - Para as turmas do 6º ao 9º ano as avaliações ocorrerão em três etapas:

I - na primeira etapa (1º dia) será aplicada a avaliação de Língua Portuguesa,

II - na segunda etapa (2º dia) serão aplicadas as avaliações de matemática e Ciências; e,

III - na terceira etapa (3º dia) serão aplicadas as avaliações de História e Geografia.

**Parágrafo Único** - No caso específico do 9º ano, haverá paralela a avaliação de Língua Portuguesa uma atividade de redação.

**Art. 13** - O aluno que por qualquer motivo faltar a qualquer uma das etapas previstas para a aplicação do *Prova Girau* será desclassificado.

**Art. 14** - O *Prova Girau*, será aplicada nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2009.

**Art. 15** - Os alunos serão avaliados por meio dos conteúdos programáticos repassados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - As avaliações serão aplicadas nas escolas onde os alunos foram matriculados.

**Art. 17** - Os professores regentes aplicarão, assim como corrigirão as avaliações do *Prova Girau*, auxiliados por membros da Secretaria Municipal de Educação ou da equipe coordenadora do PEM;

**Art. 18** - Não Participará nesse primeiro momento alunos da modalidade multiseriado.

## **CAPITULO X** **Dos Critérios de Desempate**

**Art. 19** – É critério de desempate:

I - A maior nota da redação nos casos dos alunos do 5º e do 9º ano;

II – A frequência do aluno á escola;

III – A nota do conselho de classe;

IV – A frequência dos pais ou responsáveis as reuniões na escola, conforme respectivas assinaturas em livro de ata;

**Parágrafo Único** - No caso de persistência de empate, deverá ser realizado sorteio.

## **CAPITULO XI** **Da divulgação dos Resultados**

**Art. 20** - A nota individual do aluno será apresentada até o último dia letivo do ano de 2009.

**Art. 21** - Os resultados dos IDEB´s das Escolas da Rede Municipal serão divulgados até o primeiro dia letivo do calendário 2010.

## CAPITULO XII Da Premiação

**Art. 22** - Serão premiados os alunos que alcançarem o 1º e o 2º lugar, após a apuração da média geral das respectivas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, além da utilização dos critérios de desempate se necessários.

**Art. 23** - Os alunos que obtiveram o primeiro e segundo lugar das 10 escolas participantes relacionadas nesta Lei, receberão como prêmio 1(um) notebook cada um.

**Art. 24** - As três escolas que apresentarem os melhores IDEB's receberão cada 1(um) kit de data show (projektor de imagens), com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 25** - A premiação tanto dos 24 alunos, quanto das 03 escolas, serão realizadas no primeiro dia útil do ano letivo de 2010.

## CAPITULO XIII Das Disposições Finais

**Art. 26** - A presente Lei será regulamentada em todos os seus termos, bem como eventuais omissões, por meio de decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta.

**Art. 27** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, já incluídas no orçamento para o exercício de 2010.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. De Contabilidade